\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**CNPJ 06.314.439/0001-75**

**LEI MUNICIPAL Nº 204/ 2023.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A GARANTIA FPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Duque Bacelar – Ma, aprovou e no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sancionei e promulga a seguinte lei: **204/2023.**

**Art. 1º** - Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** até o valor de **R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, no âmbito do programa **FINISA** ( Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), destinado ao apoio financeiro às Despesas de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995/2022 e suas alterações posteriores ou outra que venha a substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º -** Para garantia do principal e encargos das operações de crédito fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3° da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

**Parágrafo único** - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º -** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º -** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Após a definição do valor efetivo do crédito da operação, a taxa de juros aplicada e carência estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, deverá a presente Lei, ser regulamentada por meio de Lei Complementar aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar – MA,** Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2023.

C:\Users\Administração\Documents\teste20210108_14590885.jpg